



CAPÍTULO 4

O ACESSO A ÁGUA POTÁVEL E SEGURA NOS QUILOMBOS

Anderson Moraes de Castro e Silva
HARPIA – UERJ
Rio de Janeiro – RJ
<https://orcid.org/0000-0002-5668-0354>

André Rodrigues Pereira
UERJ
Cabo Frio – RJ
<https://orcid.org/0009-0009-3928-2213>

RESUMO: Não existe vida humana ou microscópica sem a presença de água, sendo de vital importância para todo e qualquer organismo vivo. A legislação brasileira prioriza a proteção e a utilização da água para que o ser humano sobreviva e exista. Para atingir este objetivo, a água é tratada de modo convencional removendo as partículas e passando por processo de desinfecção. Já nas comunidades quilombolas, o acesso à água nem sempre é satisfatório ou é realizado de modo convencional, tendo que, as comunidades lutar com diferentes atores envolvidos (governamentais ou não) por esse direito não só fundamental para a vida quanto fundamental para a existência destas comunidades com todas suas tradições e conhecimentos.

PALAVRAS- CHAVE: Água Potável, Quilombo, ODS 6

ACCESS TO SAFE AND DRINKING WATER IN QUILOMBOS

ABSTRACT: Human and microbial life cannot exist without water, which is essential to all living organisms. Brazilian legislation prioritizes the protection and sustainable use of water as a means to ensure human survival and well-being. Conventionally, water treatment involves the removal of suspended particles followed by disinfection processes. However, in quilombola communities, access to safe water is often limited or does not follow conventional treatment methods. As a result, these communities must negotiate and advocate—with both governmental and non-governmental actors—for this fundamental right, which is vital not only for life itself but also for the preservation of their cultural identity, traditional practices, and ancestral knowledge.

KEYWORDS: Drinking Water, Quilombo, SDG 6

INTRODUÇÃO

Há diversas informações na literatura sobre o percentual de água existente no corpo humano (70%) e o motivo principal deste percentual está na menor estrutura que compõe os organismos vivos, a célula (LEHNINGER; NELSON; COX, 2014).

Os organismos vivos são um conjunto de células, cada qual exercendo sua função, porém com uma estrutura semelhante umas das outras. As células de organismos vivos terão em sua composição uma membrana, um núcleo e um citoplasma. O citoplasma, objeto de interesse na questão da água é uma suspensão aquosa que contém organelas que são responsáveis pela sobrevivência da célula, portanto, se não houver água na célula, não haverá citoplasma nem um organismo vivo estruturado. (JUNQUEIRA; CARNEIRO, 2012).

Diante desta importância que a água tem para todo organismo vivo, a legislação brasileira possui diversos dispositivos legais que garantem o acesso universal à água. No ano de 1934 o *Código das Águas* (Decreto 24.643 de 10 de julho de 1934), em seus artigos 34 e 35, já garantiam o acesso à água para proprietários e vizinhos de nascentes, de modo que as “primeiras necessidades da vida” fossem satisfeitas - prevendo ainda, neste caso, que o vizinho pague uma indenização ao proprietário do terreno onde se localiza a nascente. Em seus artigos 36, 69 e 117 era possível perceber a existência de uma preocupação com o uso comum da água pelo legislador, o trajeto para que uma construção de maior cota abastecesse uma construção que sediada em cotas menores, e também uma previsão para que a água fosse utilizada na agricultura, assim como que o escoamento se desse tanto para regiões de reservas de água quanto para terrenos encharcados (BRASIL, 1934).

Posteriormente, a Constituição de 1988, tratando do tema água, se preocupou com a gestão das águas e definiu a união como agente no estabelecimento de um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos bem como as regras de utilização desta água. A Constituição ainda estabeleceu que caberia à União, aos Estados e aos Municípios proteger e combater qualquer forma de poluição. Aliás, a lei maior também definiu que são direitos sociais o acesso à saúde e este acesso não é possível sem ter água de qualidade (BRASIL, 1988).

Na década seguinte, a Política Nacional dos Recursos Hídricos, em 1997, considerou a água um bem de domínio público, que deveria ser preservada para as gerações futuras. Fixou que em situações de escassez a prioridade de uso deveria ser para o consumo humano e de animais, tendo a vida como prioridade absoluta. A Política Nacional dos Recursos Hídricos estabeleceu que a gestão dos recursos hídricos deveria se dar de forma descentralizada. Com isso, ela instituiu os comitês de bacias hidrográficas, órgãos consultivos e deliberativos atuante nas bacias e micro bacias hidrográficas do Brasil (BRASIL, 1997).

Em 15 de julho de 2020, a lei 14.026 atualizou o marco regulatório do saneamento brasileiro e fixou uma data limite para que 99% da população brasileira tivesse acesso a água potável de qualidade: 31 de dezembro de 2033! Prevendo em seu artigo segundo a prevenção de perdas no processo de produção de água potável e inovando ao incluir a possibilidade de reuso de água de chuva. Metas de redução de perdas, racionalização do uso da água e de outros recursos naturais para o atendimento da população nos contratos de concessão de serviços públicos foram outras questões abordadas pela lei (BRASIL, 2020).

Em certo sentido, a evolução legislativa sobre acesso, uso e consumo d'água no Brasil tentava se aproximar, na letra da lei, daquilo que foi pactuado pelo país em tratados internacionais. Afinal, não se pode desconsiderar que o Brasil se comprometeu com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), se obrigando a garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos os brasileiros. Aliás, o item 6.1 dos ODS fixa como obrigação dos países “alcançar o acesso universal e equitativo à água potável e segura para todos até 2030. Ora, se a Lei 14.026/20 fixa esse prazo para 2033, então o governo brasileiro já sinaliza que descumprirá as metas estabelecidas no acordo em relação a sociedade abrangente.

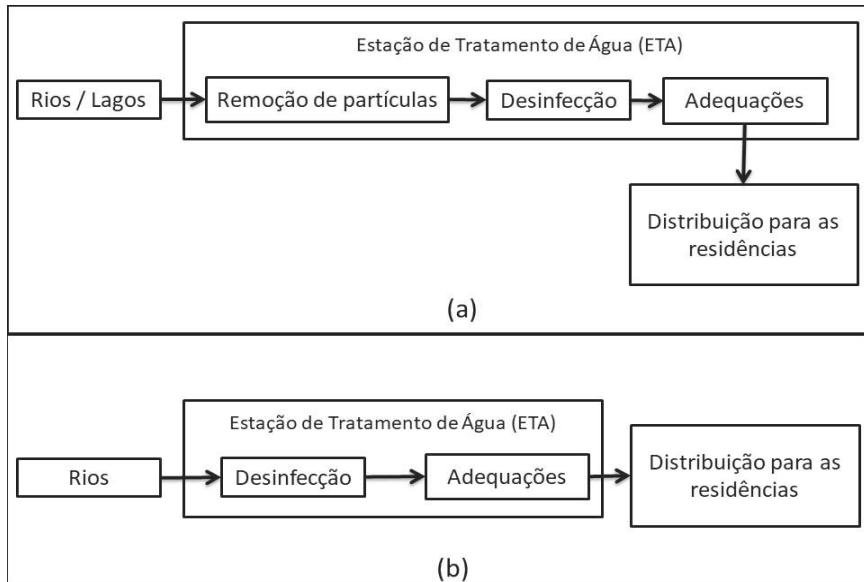
E no caso das comunidades quilombolas, como essa questão se encontra nos dias atuais? Ao longo do texto se pretende apresentar um panorama sobre o tema, mas antes o leitor será apresentado a uma contextualização sobre a questão do abastecimento d'água na sociedade brasileira.

FORMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A forma mais comum e tradicional de fornecimento de água para um município é a captação de água de um rio e, em alguns lugares a captação é realizada numa lagoa abastecida pelos rios da região hidrográfica da qual ela pertence. O tratamento convencional de água consiste em remover partículas em suspensão com sua posterior desinfecção. A legislação atual (Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021) exige que se tenha uma concentração residual de 0,2 ppm (partes por milhão) de cloro residual livre a fim de manter a água sem crescimento de microrganismos indesejáveis (Figura 1a) (BRASIL, 2021; RICHTER; AZEVEDO NETTO, 1991; SPERLING, 2014).

Outra forma de abastecer os municípios ou ainda uma forma secundária ou de apoio à forma tradicional de fornecimento de água é quando existe a possibilidade de captação da água próximo à sua nascente, quando a água ainda não passou por nenhum centro urbano e, é possível trata-la apenas com a desinfecção, pois é uma água isenta de partícula suspensa (Figura 1b) (BRASIL, 2021; RICHTER; AZEVEDO NETTO, 1991; SPERLING, 2014).

Figura 1 – Diagrama esquemático do tratamento convencional de água para abastecimento humano (a) e o tratamento quando é dispensado a remoção de partículas (b)



Fonte: BRASIL, 2021

Como formas alternativas para o abastecimento de água num município temos ainda as águas subterrâneas onde a própria política nacional de recursos hídricos, citada anteriormente, prevê que esse tipo de água seja uma reserva para as gerações futuras. De outro lado, existe a previsão legal para o uso limitado deste recurso. No estado do Rio de Janeiro a resolução 174 do INEA (Instituto Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro) diz que o uso de até 5.000 L/dia (cinco mil litros por dia) de água subterrânea por cada propriedade, exceto para produtor rural para usos agropecuários onde este valor vai para 28.800 L/dia (vinte oito mil e oitocentos litros de água por dia) poderá ser feito sem maiores restrições (BRASIL, 2019; BRASIL, 1997).

ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADES TRADICIONAIS

A água utilizada em comunidades tradicionais pode ser obtida pelos métodos citados anteriormente, porém, algumas comunidades não necessariamente estão servidas de água em quantidade e qualidade que dê para garantir o consumo dos moradores locais, principalmente em épocas de seca, onde a chuva não é abundante.

No contexto da escassez, alternativas surgem para suprir a necessidade dessas comunidades. Novas fontes de água podem vir do armazenamento de água de chuva em cisternas ou do reaproveitamento da água do orvalho (mais conhecido como sereno), durante a noite, por exemplo. Há ainda, como alternativa limítrofe para se suprir as necessidades da agricultura, a possibilidade de se fazer uso da água que sai do sistema de tratamento de esgotos, caso as comunidades tradicionais contem com um sistema de tratamento de esgoto adequado, o que não é muito comum.

O aproveitamento da água da atmosfera (orvalho) é de suma importância em áreas onde há escassez de água e o clima é semiárido, o que ocorre com algumas regiões da baixada litorânea do estado do Rio de Janeiro ou ainda em regiões que sofrem com um excedente populacional flutuante em épocas festivas como o carnaval e as festas de fim de ano, por exemplo. A literatura mostra que produção de água potável por esta técnica em regiões de escassez de água, tem se mostrado satisfatória, revelando-se uma boa alternativa que é possível de ser implementada em comunidades tradicionais onde há pouco acesso à água (GIOVANELLA et al., 2023; SILVA, 2018; FERREIRA, 2020; CORREIA, 2023)

O acúmulo de água de chuva em cisternas já vem sendo utilizado há décadas em regiões com pouca oferta de água e garante o abastecimento para muitas pessoas. Na primeira década do século XXI houve um crescimento na construção destas cisternas representando redução de doenças causadas pela água sem tratamento, maior oferta de água na agricultura familiar e tiveram um papel importantíssimo no abastecimento de água nas escolas das regiões rurais contribuindo diretamente para a meta 6.1 dos objetivos do desenvolvimento sustentáveis (ODS) da ONU: “Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos” sendo, portanto uma ação que tem um importante papel humanitário e de segurança no acesso à água (VIEIRA; AMORIM; RIBEIRO, 2024; CASTRO, 2021)

A utilização do esgoto tratado para a agricultura, além de incentivar uma agricultura dentro do conceito da economia circular auxilia as regiões onde a água deve ser priorizada para o consumo humano, dependendo do sistema de irrigação é possível atingir grandes áreas de plantação. Porém existe alguns problemas burocráticos em relação a regulamentação desta técnica no Brasil, apesar de ser promissora e ser mostrar viável no ponto de vista técnico (PIMENTEL et al., 2024; SILVA, 2022; BRAATZ et al., 2023; QUARESMA et al., 2023). Mas, apesar das previsões legais e das alternativas técnicas, como se encontra na prática o acesso a águas nas comunidades quilombolas do Rio de Janeiro?

O PARADOXO D'ÁGUA NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

O projeto de extensão Atitudes Sustentáveis nos Quilombos foi criado em 2022, no âmbito da Faculdade de Ciências Exatas e Engenharias da Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Ele tinha como objetivo mapear as comunidades quilombolas sediadas no Rio de Janeiro, visitá-las e estabelecer rodas de conversas nas quais a universidade e a comunidade quilombola pudesse repartir saberes e conhecimentos sobre costumes, hábitos e práticas relacionadas à captação, armazenamento, uso e descarte d'água no quilombos.

Afinal, como salienta a historiografia, as comunidades quilombolas tenderam a se estabelecer próximas aos locais nos quais as fontes d'água fossem abundantes, tendo em vista a importância que tinham, e ainda preservam, para manutenção da saúde física e espiritual nas práticas culturais e religiosas dessas comunidades. Afinal, a água não só alimenta o corpo como também é um elemento sagrado que ostenta em si múltiplos signos e significados na cosmovisão das diferentes etnias que constituíram os primeiros quilombos. Da purificação à fecundidade, da conexão espiritual à sabedoria, diversos são os rituais e práticas nos quais o elemento água é essencial. Portanto, em certo sentido, a fonte d'água era um dos principais, senão o principal, requisito para a fixação de um povoado no território.

Na atualidade, paradoxalmente, a existência dessas mesmas fontes, em inúmeras comunidades quilombolas da cidade e do estado do Rio de Janeiro, tornou-se o motivo pelo qual são articuladas ações que visam a expulsão dos quilombolas de seus territórios. A mesma água que outrora possibilitou a fixação do homem nesses espaços, hoje dá causa a sua expulsão. Não raro, a fonte da vida se apresenta como potencial risco de morte. Mas como isso se deu?

Nos relatos ouvidos, a indústria canavieira, o grande produtor rural, as milícias, facções e até mesmo o poder público constituído aparecem como exemplos de partes interessadas nos territórios quilombolas. Com diferentes métodos e práticas almejam um fim comum: controlar o acesso e a distribuição dos recursos naturais, em especial, as fontes d'água existentes nessas localidades. Ora, como se sabe os territórios quilombolas estão localizado por várias regiões do estado, apresentando topografias semelhantes ou distintas, mas cada um desses relevos tendo uma relação crucial no ciclo hidrológico da localidade. Rios, poços, lagos e lagoas, cachoeiras e até praias se encontram sediados em territórios quilombolas formalmente reconhecidos, alguns titulados, outros não. Aqui, o fato de já ser titulado ou não parece não fazer distinção quanto à expropriação dos recursos naturais dessas comunidades. Mas, a quem recorrer quando o inimigo é difuso e se espalha por todos os lados, inclusive o poder público constituído?

Há menos de cinco anos do prazo estabelecido nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis para que a população brasileira tenha acesso à melhoria na quantidade e na qualidade da água consumida, observa-se justamente o contrário no âmbito das comunidades quilombolas: o curso de rios sendo desviados, a contaminação de lagos, lagoas e de lençóis freáticos por esgoto, agrotóxicos e resíduos industriais. Fontes d'água são recorrentemente cercadas por grupos paramilitares que delas se apossam e passam a comercializar a produção desses mananciais, impedindo o acesso dos moradores locais.

O poder público constituído, quase sempre ausente, quando se faz presente nem sempre é para contribuir. A prestação do serviço de abastecimento de água e esgoto encanados tende a ser uma das “modernas” soluções propostas ante o “atraso” do fornecimento tradicional. O onipresente hidrômetro sempre a tiracolo dos operários que cuidam dessas instalações logo se transformará em fonte de preocupações e dívidas. Há, hoje, comunidades quilombolas nos quais grande parte dos moradores se encontram com seus nomes negativados em razão de dívidas com empresas prestadoras de serviços públicos. Gerações que cresceram e se habituaram a coletar gratuitamente água em poços existentes no território, muitas vezes usando a cacimba, agora têm de lidar com a conta mensal, sem que disponham de renda para isso. Entretanto, em algumas comunidades os poços secaram ou não oferecem mais água em quantidade ou qualidade para toda comunidade, afinal, a contaminação de fontes d’água por uso excessivo de pesticidas usados na agricultura pelas empresas que avizinharam as comunidades quilombolas é um fato. Se a previsão da ODS objetiva reduzir a poluição, eliminar o despejo e minimizar a liberação de produtos químicos e materiais perigosos em rios e lagos, é justamente o oposto que se pode observar em algumas regiões do estado, notadamente naquelas que contam com comunidades quilombolas. E não são poucas!

A GUISA DE CONCLUSÃO: SERIA O QUILOMBO UM ENTRELUGAR?

Na escrita do texto optou-se metodologicamente por não nomear os atores sociais nem os territórios quilombolas cujos relatos constituem a base do presente texto exploratório. Essa opção traz em si o cuidado e a responsabilidade para com os participantes do estudo. De outro lado, também se baseia na proposta de que o que importa são os fatos e o contexto apresentado e não a autoria dos relatos.

No texto tentou-se apresentar aspectos da dimensão prescritiva: leis, normas e diretrizes que tratam da questão do acesso e consumo de água potável na sociedade brasileira correlacionando-as com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A dimensão do vivido foi abordada a partir das visitas e relatos coletados ao longo da existência do projeto de extensão Atitudes Sustentáveis nos Quilombos. Esse conteúdo foi apresentado em uma narrativa descritiva com intuito de familiarizar o leitor com o campo de estudos.

Entre a prescrição legal e a experiência cotidiana, os territórios quilombolas se encontram, neles se sobrevive. Mas que lugar é esse onde se pode até contar com a titularidade da terra, mas não se tem o mais básico dos direitos que é o acesso à agua?

Seria a titulação do território quilombola um ato político-jurídico similar ao tombamento de um patrimônio cultural na sociedade brasileira? Como se sabe, tombar um patrimônio material tende a ser primeiro ato para o seu abandono pelo poder público constituído. A obtenção da titulação da terra pela comunidade quilombola significaria também o abandono desses territórios pelo poder público? Essas questões anseiam por respostas.

REFERÊNCIAS

BRAATZ, Kelly Vanessa; SILVEIRA, Andressa de Oliveira; WOLFF, Delmira Beatriz; FLACH, Kauane Andressa. O hiato entre a universalização do esgotamento sanitário e o potencial de aproveitamento dos subprodutos do tratamento de esgoto de forma sustentável no Brasil. In: FÓRUM INTERNACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, 14., 2023, [S.I.]. Anais [...]. [S.I.]: [s.n.], 2023. Disponível em: <<https://www.institutoventuri.org/ojs/index.php/FIRS/article/view/266/196>>. Acesso em: 16 jul. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 mar. 2025.

BRASIL. Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934. Decreta o Código de Águas. Brasília, DF: Presidência da República, 1934. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D24643.htm>. Acesso em: 11 mar. 2025.

BRASIL. Instituto Estadual do Ambiente – INEA. Resolução nº 174, de 27 de março de 2019. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nº 60, p. 34, 29 mar. 2019. Disponível em: <<https://www.agevap.org.br/arqresolucao/2019/174.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm>. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm>. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-888-de-4-de-maio-de-2021-318461562>>. Acesso em: 11 jul. 2025.

CASTRO, César Nunes de. Avaliação do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas), à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Texto para Discussão n. 2722. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, dez. 2021. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11009>>. Acesso em: 11 jul. 2025.

CORREIA, Vasco Rodrigues Andrade. Avaliação das necessidades energéticas de um sistema autônomo para produção de água a partir de ar atmosférico. 2023. Dissertação (Mestrado em Engenharia Eletromecânica) – Universidade da Beira Interior, Covilhã, Portugal, 2023. Disponível em: <<https://www.proquest.com/openview/86be9bee42ba942c6a0a6a79cfba5dd8/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>>. Acesso em: 16 jul. 2025.

FERREIRA, Grazielly Kainara. Retirada de água da atmosfera e sua viabilidade de uso para o semiárido. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciência e Tecnologia) – Universidade Federal Rural do Semiárido, UFERSA, Mossoró, RN, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ufersa.edu.br/server/api/core/bitstreams/cfaa2d93-6206-4a33-94c3-ef07223eb814/content>>. Acesso em: 16 jul. 2025.

GIOVANELLA, Tharsos Hister; OLIVEIRA, Fabrício Correia de; TLUSZCZ, Júlia; ZIECH, Ana Regina Dahlem. Calibração de métodos empíricos para estimativa de evapotranspiração de referência no oeste do Paraná. Revista Observatorio de la Economia Latinoamericana, Curitiba, v. 21, n. 8, p. 10402–10421, 2023. Disponível em: <<https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/1018>>. Acesso em: 16 jul. 2025.

JUNQUEIRA, L. C. U.; CARNEIRO, J. Biologia celular e molecular. 9. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2012.

LEHNINGER, T. M.; NELSON, D. L.; COX, M. M. Princípios de bioquímica. 6. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

PIMENTEL, Sandra Morgana de Freitas; ARRUDA, Valmir Cristiano Marques de; SILVA, Vicente de Paulo; LIMA, Vanessa Lemos de. Avaliação do potencial de reuso para fins agrícolas através da quantificação do esgoto tratado no município de Tacaimbó – PE. In: SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, 21., 2024, Recife. Anais [...]. Recife: ABES, 2024. Disponível em: <https://abes-dn.org.br/anaiseletronicos/21silubesa_download/146 tema_iv.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025.

QUARESMA, Lucas Akira T.; FERREIRA, Ednaldo José; SILVA, Wilson Tadeu Lopes da; BASSOI, Luis Henrique. Sistema de recomendação de adubação com efluente de esgoto tratado em manejos multicondições para fertirrigação de milho. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE AGROINFORMÁTICA, 2023, [S.I.]. Anais [...]. [S.I.], 2023. Disponível em: <<https://sol.sbc.org.br/index.php/sbiagro/article/view/26540/26363>>. Acesso em: 16 jul. 2025.

RICHTER, Carlos A.; AZEVEDO NETTO, José M. de. Tratamento de água: tecnologia atualizada. 1. ed. São Paulo: Blucher, 1991.

SILVA, Larissa Carolina Corraide da. Captação de água da atmosfera – análise do potencial brasileiro e desenvolvimento de protótipos. 2018. Dissertação (Mestrado em Engenharia Agrícola) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG, 2018. Disponível em: <<https://locus.ufv.br/server/api/core/bitstreams/b86b8e2f-d884-4e43-a8e7-3e6f152bded1/content>>. Acesso em: 16 jul. 2025.

SILVA, Rodrigo Alves da. Avaliação do atendimento às políticas de serviços de água e esgoto do município de Rio das Ostras (RJ) em comparação ao cenário nacional. Boletim do Observatório Ambiental Alberto Ribeiro Lamego, Campos dos Goytacazes, v. 16, n. 2, p. 102–119, 2022. Disponível em: <<https://editoraessentia.ifff.edu.br/index.php/boletim/article/view/16993/16700>>. Acesso em: 16 jul. 2025.

SPERLING, Marcos Von. Introdução à qualidade das águas e ao tratamento de esgotos. 4. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

VIEIRA, Rodrigo da Silva; AMORIM, Francisca Tayane de Souza; RIBEIRO, Lívia Paulia Dias. Estudo da qualidade da água de cisternas no Quilombo da Serra do Evaristo e na Comunidade Indígena Kanindé. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE PESQUISADORES(AS) NEGROS(AS) – COPENE, 13., 2024, São Luís. Anais [...]. São Luís: [s.n.], 2024. Disponível em: <<https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/5885/1/Rodrigo%20da%20Silva%20Vieira.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2025.

QUILOMBOLAS AND ACCESS TO BASIC SANITATION: CHALLENGES, PROPOSALS, AND STUDIES

ABSTRACT: The Sustainable Development Goal, which aims to achieve access to adequate and equitable sanitation and hygiene for all by 2030, plays a central role in the fight for social justice and equity in Brazil. This article analyzes the application of this prescription in quilombola communities, recognizing their territorial, historical, and cultural specificities. The lack of effective public policies for basic sanitation in these communities reinforces structural inequalities inherited from the colonial and post-abolitionist period. Based on recent data from the 2022 IBGE Census, specialized literature, and interviews with quilombola leaders in the State of Rio de Janeiro, it is argued that the implementation of the Sustainable Development Goal in quilombola communities requires intersectional policies, respect for territorial autonomy, participatory mechanisms that value traditional knowledge, and the use of local indicators to identify basic sanitation and water collection problems.

KEYWORDS: Sustainable Development Goals; quilombola communities; basic sanitation; environmental justice; public policies.

INTRODUÇÃO

As comunidades quilombolas são formadas por descendentes de africanos que resistiram ao sistema escravocrata e se refugiaram em áreas isoladas, onde puderam preservar sua cultura e tradições. No entanto, essas comunidades enfrentam grandes desafios em termos de infraestrutura básica, especialmente no que se refere ao saneamento. Este artigo visa abordar os principais problemas de saneamento básico enfrentados pelas comunidades quilombolas, apresentar exemplos reais dessas dificuldades, e propor um modelo de estudo e análise das condições sanitárias desses locais.

A Agenda 2030 das Nações Unidas (ONU, 2025) estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com metas ambiciosas para promover o desenvolvimento humano em equilíbrio com o meio ambiente. O sexto objetivo do DOS é “Água potável e saneamento - Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos”. No seu item 6.2 (aqui nomeado de ODS 6.2), no que se refere ao saneamento básico, estabelece que todos devem ter acesso ao saneamento e à higiene adequados e equitativos até 2030, com atenção especial às necessidades de mulheres, meninas e pessoas em situação de vulnerabilidade. No Brasil, a aplicação desse objetivo às comunidades quilombolas revela uma série de desafios históricos, sociais e institucionais que ainda limitam a universalização do saneamento básico.